

# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0815/17  
PLL Nº 080/17

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 004 /20 – CEFOR

**Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Programa para a Valorização de Iniciativas de Mulheres Negras Empreendedoras.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Laura Sito.

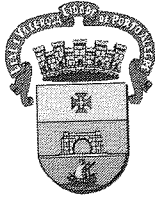
O parecer emitido pela Procuradoria da Câmara de Vereadores, às fls. 06, informava a inexistência de óbice jurídico à tramitação da proposição, ressaltando que os conteúdos normativos dos artigos 1º, 4º e 6º da mesma, porque consubstanciam interferência na gestão do Município, incidem em violação aos preceitos orgânicos que deferem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizá-la (LOMPA, artigo 94, incisos IV).

A Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer, às fls. 08 e 09, opinou pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, pois embora entenda que a matéria seja de suma importância por buscar equidade no mercado de trabalho para as mulheres negras, a forma com que se apresenta o Projeto em seus artigos 1º, 4º e 6º consubstancia interferência na gestão do Município, violando o que dispõe a LOMPA em seu art. 94, inc. IV.

Esta CEFOR, às fls. 21 a 23, acompanhou integralmente o parecer da CCJ para, em que pese o mérito da iniciativa, ratificar sua conclusão rejeição ao Projeto.

A CUTHAB, às fls. 25 e 26, considerando que o objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, manifestou-se pela aprovação do Projeto.

Também a CEDECONDH votou pela aprovação do Projeto com a finalidade de que sua tramitação prossiga e a matéria possa ser analisada e debatida



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0815/17  
PLL N° 080/17  
Fl. 2


PARECER N° 004 /20 – CEFOR  
em plenário.

É o relatório.

Ainda que seja meritória a proposta, na medida em que pretende oportunizar a valorização das iniciativas das mulheres negras e incentivar o empreendedorismo, não vemos fato superveniente que justifique a alteração da decisão anterior desta CEFOR, pois não foi alterado o conteúdo dos artigos 1º, 4º e 6º do Projeto proposto e, conseqüentemente, se mantém a violação aos preceitos orgânicos que deferem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para sua execução.

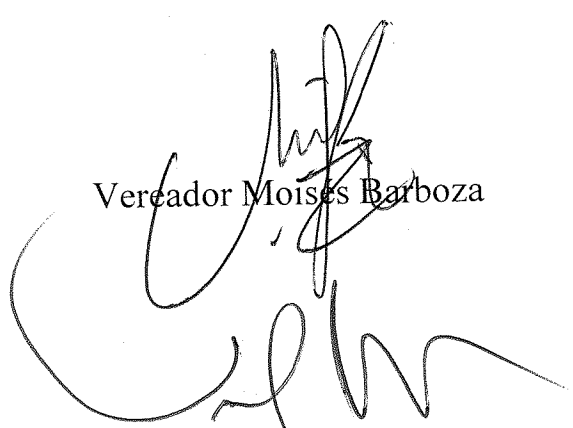
Pelo exposto, mantemos nossa posição pela **rejeição** ao presente Projeto.

Sala de Reuniões, 06 de fevereiro de 2020.

  
~~Vereador João Carlos Nedel,  
Vice-Presidente e Relator.~~

Aprovado pela Comissão em 11.02.20

  
Vereador Idemir Cecchim – Presidente

  
Vereador Moisés Barboza

  
Vereador Airto Ferronato

  
Vereador Valter Nagelstein